



7º Encontro Internacional de Política Social
14º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Contrarreformas ou Revolução: respostas ao
capitalismo em crise
Vitória (ES, Brasil), 3 a 6 de junho de 2019

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico.

**O ESTADO E A POLÍTICA DE SOCIOEDUCAÇÃO NO CONTEXTO DE
CRISE DO CAPITAL**

Bruno Alves de Souza Toledo¹

Resumo

Este artigo tem por objetivo analisar os traços gerais da atual conformação da política de intervenção pública sobre a questão dos adolescentes infratores no Brasil no contexto de crise do capital. Para tanto, analisamos a conformação do Estado no desenvolvimento do capitalismo, tangenciando as implicações geradas pelas sucessivas crises do capital e abordando, ainda, as permanentes particularidades desse processo no Brasil. Em seguida, buscou-se debater os principais aspectos da problemática relativa ao adolescente autor de ato infracional, compreendendo-a, desde já, como uma das graves expressões da questão social de nosso tempo, para ao fim, compreendermos a forma repressiva e punitiva que Estado brasileiro vem intervindo sobre essa realidade em tempos de crise estrutural do capital.

Palavras-chave: Estado; Crise do Capital; Socioeducação.

The state and public policy of socio-education in the context of capital crisis.

Abstract

The purpose of this article is to analyze the general features of the current public intervention policy on the issue of teenage offenders in Brazil in the context of the capital crisis. In order to do so, we analyzed the state's conformation in the development of capitalism, tangentiating the implications generated by the successive crises of capital and also addressing the permanent peculiarities of this process in Brazil. Next, we sought to discuss the main aspects of the problematic concerning the adolescent author of an infraction, understanding it as one of the grave expressions of the social question of our time, in order to understand the repressive and punitive Brazilian state has intervened on this reality in times of structural crisis of capital.

Keywords: State; Capitalism's Crisis; Socio-education.

Introdução

Compreendendo o Estado como uma construção sócio-histórica de organização do poder em um complexo de instituições, dotadas ou não de coerção, cujo desenvolvimento se dá por disputas, tensões, conflitos entre classes ou frações de classes na busca por fazer prevalecer seus interesses particulares no âmbito mais geral da organização social, especialmente o de apropriação do produto do excedente (WOOD, 2010), revela-se inarredável, pois, inferir que o Estado, suas múltiplas conformações e distintas formas de intervenção sobre a questão social, a constituição do seu substrato jurídico, seu caráter mais ou menos coercitivo, a destinação que dá ao

¹ Doutorando em Política Social pela UFES. E-mail: <brunoalvestoledo@gmail.com>.

fundo público e tantas outras nuances que o permeiam tornam-se, sob a égide do sistema capitalista, o centro gravitacional da luta de classe.

Qualquer proposta de análise, portanto, que objetive desvelar os sentidos da intervenção pública sobre determinada expressão da questão social em determinado momento histórico deve, necessariamente, sob pena de incompletudes e limitações analíticas, considerar as leis gerais do funcionamento do sistema capitalista, as características conjunturais apresentadas do período a ser analisado e a correlação de forças entre as classes sociais em disputa.

É partindo desse pressuposto que este artigo tem por objetivo analisar os traços gerais da atual conformação da política de intervenção pública sobre a questão dos adolescentes autores de atos infracionais no Brasil no contexto de crise do capital.

Para tanto, iniciaremos nossa discussão por uma análise sobre a conformação do Estado no desenvolvimento do sistema capitalista, tangenciando as implicações geradas pelas sucessivas crises do capital e abordando, ainda, as permanentes particularidades desse processo no Brasil.

Em seguida, buscaremos debater os principais aspectos da problemática relativa ao adolescente autor de ato infracional, compreendendo-a, desde já, como uma das graves expressões da questão social de nosso tempo, para ao fim, contextualizamos a forma pela qual o Estado brasileiro vem intervindo sobre essa realidade no particular momento de crise estrutural do capital.

O Estado como parte intrínseca ao desenvolvimento capitalista

Como dissemos, o método analítico aqui adotado é aquele inspirado na teoria crítica de matriz marxista, o que importa delimitar, *ab initio*, a centralidade exercida pelos modos de produção nas determinações de toda a dinâmica do processo histórico-social. Nesse sentido, a perspectiva marxista de análise sobre uma determinada realidade exige a identificação das leis estruturantes do modo de produção ali existente e, por conseguinte, as bases das relações sociais de produção. São elas que darão a chave de interpretação de toda e qualquer particularidade social a ser estudada.

Na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças

produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, política e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o ser social que determina sua consciência. (MARX, K., 1982, p. 25)

Isso significa que entender a lei geral que rege o desenvolvimento capitalista é condição *sine qua non* para compreendermos de que modo o Estado se moldará a esse novo sistema de produção.

Certo é que o sistema capitalista distinguiu-se dos modos de produção precedentes, entre outras questões, fundamentalmente porque, ao contrário dos modos anteriores caracterizados por uma produção essencialmente voltada para valores de uso, o Capital complexificou a produção ao subordinar a geração de valor de uso à necessária geração de valor de troca, uma produção generalizada e incessante de mercadorias, na qual o próprio trabalho humano assim se converteu. Uma produção mediada pelo trabalho livre e ao mesmo tempo explorado, na qual o trabalhador não possui nada além do que sua própria força de trabalho a ser vendida para garantir sua sobrevivência. Uma produção de mercadoria cujas trocas não são mais realizadas diretamente pelos produtores e não se dirigem majoritariamente à satisfação das necessidades humanas ou da própria produção. Uma produção de mercadorias cuja circulação não gera apenas o lucro do comerciante, mas, sobretudo, realiza a valorização do próprio capital fundada na expropriação do valor do sobretrabalho no âmbito da produção, ou seja, a mais-valia.

As bases da produção mercantil capitalista são inteiramente distintas da produção mercantil simples. Se ambas supõem a divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção, na produção mercantil capitalista essa propriedade não cabe ao produtor direto, mas ao capitalista (ao burguês). Aqui desaparece o trabalho pessoal do proprietário: o capitalista é proprietário dos meios de produção, mas não é ele quem trabalha – ele compra a força de trabalho que, com os meios de produção que lhe pertencem, vai produzir mercadorias. (...) A produção mercantil capitalista, à diferença da produção mercantil simples, assenta na exploração da força de trabalho, que o capitalista compra mediante o salário. Os ganhos (lucros) do capitalista, diferentemente dos ganhos do comerciante, não provêm da circulação: sua origem está na exploração do trabalho. (BRAZ e NETTO, 2007, p. 83)

Neste aspecto, qual seja, na afirmação do modo de produção capitalista, ainda que no universo da ontologia marxiana se conceba o Estado como resposta a uma

necessidade social posta pelas sociedades de classes ou pela divisão social do trabalho bem anterior ao capitalismo (MANDEL, 1982), a transição feita entre os modos de produção precedentes para a consolidação do sistema capitalista revelou a centralidade exercida pelo Estado.

Para Mandel (1982), dada a magnitude das contradições do capitalismo, não haveria possibilidade de tomar a proporção que tomou no domínio das relações sociais sem a presença do Estado na proteção e reprodução das estruturas sociais necessárias ao desenvolvimento do capital, desempenhando funções muito além da tarefa superestrutural clássica que realizava em sociedade pré-capitalistas.

Podemos classificar as principais funções do Estado da seguinte forma:

- 1) criar condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante;
- 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário;
- 3) integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é ‘dos males o menor’, ou a ‘vontade suprema’, ou porque nem percebem a exploração) (MANDEL, 1982. p. 334)

É, portanto, no cumprimento simultâneo dessas funções que o Estado burguês torna-se, segundo o referido autor, o ‘parteiro do modo de produção capitalista’ e se distingue de todas as formas anteriores de dominação de classe. E assim o faz porque, ao isolar as esferas pública e privada, afirma-se, na aparência, como um terceiro autônomo da produção e que, portanto, se colocaria acima das classes e buscaria garantir os interesses mais gerais da sociedade. Na essência, contudo, Mandel (1982) aponta que, a partir da generalização sem igual da produção de mercadorias, da predominância da propriedade privada e da concorrência de todos contra todos, o processo de autonomização do Estado o faz funcionar como “capitalista total ideal, servindo aos interesses de proteção, consolidação e expansão do modo de produção capitalista como um todo, acima e ao contrário dos interesses conflitantes do capitalista total real” (MANDEL, 1982. p. 336)

Se durante a fase do capitalismo concorrencial, o Estado burguês assumiu sua face liberal clássica, na qual preponderam as funções de criar e manter as condições gerais de produção, bem como a de reprimir quaisquer ameaças ao sistema, o mesmo não pode ser dito na fase do capitalismo monopolista. A análise de Mandel (1982)

indica que a transição da fase concorrencial para a monopolista coincidiu com a ascensão da classe trabalhadora e a formação de numerosos partidos comunistas, e por que não dizer com o surgimento da “questão social”. Esse processo leva à necessidade de nova configuração do Estado, fazendo com que a função integradora, por meio dos chamados ‘direitos sociais’, ganhe notável destaque, servindo, segundo o autor, contraditoriamente, a dois interesses fundamentais: uma concessão à luta de classes, diminuindo as pressões e a tensão provocadas pelos trabalhadores, e assegurando a reconstituição física da força de trabalho ameaçada pela superexploração dos anos do liberalismo clássico.

Estavam formadas, assim, as bases para o Estado social, cuja ascensão não pode ser vista como uma ruptura com o Estado Liberal, mas sim como uma continuidade dialética.

Não existe polaridade irreconciliável entre o Estado liberal e Estado social, ou, de outro modo, não houve ruptura radical entre o Estado liberal predominante no século XIX e o Estado social capitalista do século XX. Houve, sim, uma mudança profunda na perspectiva do Estado, que abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações socialdemocratas num novo contexto socioeconômico e da luta de classes, assumindo um caráter mais social, com investimentos em políticas sociais (Pisón, 1998). Não se trata, então, de estabelecer uma linha evolutiva linear entre o Estado liberal e o Estado social, mas sim de chamar atenção para o fato de que ambos têm um ponto em comum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo. (BHERING; BOSCHETTI, 2006, p. 63)

Essa perspectiva processualística-dialética da passagem do Estado liberal para o social permite compreender, desde já, as contradições que estarão postas ao chamado Estado de bem-estar social gerado a partir do pacto keynesiano-fordista como estratégia do capital para superação da crise de 1929.

Em sua detalhada análise sobre o Estado social, o qual denomina de Bem-estar social, Gough (1982) ressalta essencialmente o caráter contraditório deste novo modelo de Estado burguês, que ao contrário do que muitos autores defendem, não se conforma como um Estado anticapitalista, muito menos como um Estado que só atua para garantir a reprodução do capital, possuindo, em seu interior, traços de ambos.

(...) Nosotros caracterizamos el Estado del Bienestar como fenómeno contradictorio. Concentrándonos unicamente em su aspecto ‘positivo’, como hacen casi todos los escritores de la tradición de la Administración social, por ejemplo, nos llevará a no ver el lado represivo y orientado hacia el capital. Pero, de igual manera, el concentrarnos unicamente em su aspecto ‘negativo’, como hacen ciertos teóricos críticos, es no darnos cuenta de los avances muy reales que um siglo de conflictos ha conseguido.” (GOUGH, 1982, p. 66)

Ainda que se saiba a grande divergência teórica existente em torno das análises acerca desse modelo de Estado, que vai desde a nomenclatura utilizada até sua caracterização central – cujo mérito não é objeto do presente artigo –, certo é, e este é o ponto que nos interessa, que o Estado social, ainda que experimentado de forma diversa ao redor do mundo, foi o responsável pela forte expansão das políticas sociais no período pós-segunda guerra, tendo como fator decisivo a intervenção pública na regulação das relações sociais e econômicas (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

Concentrando-se na análise dos desdobramentos que se sucederam ao pacto keynesiano-fordista, Mandel (1982) identifica um novo cenário ao sistema capitalista a partir dos anos 60 do século passado, o que denominou “capitalismo tardio”. Para o autor, essa fase madura ou tardia do capitalismo monopolista ocorre, sobretudo, a partir da terceira revolução tecnológica e anunciará um longo período de estagnação econômica, sendo caracterizada pela redução da rotação do capital fixo, aceleração da inovação tecnológica e enorme aumento dos custos dos projetos de acumulação de capital.

É nesse cenário que o capital entra em uma nova onda de recessão a partir da década de 70, que, segundo Behring; Boschetti (2006), foi propiciada pelo encontro de múltiplas crises.

Crises clássicas de superprodução, cujos esforços de limitação por meio do crédito perderam eficácia, em cada pequeno ciclo; contenção brusca dos rendimentos tecnológicos (poucas ou marginais invenções novas); crise do sistema imperialista (mesmo da dominação indireta dos países coloniais e semi-industrializados); crise social e política dos países imperialistas, com ascensão das lutas (a exemplo da greve dos mineiros na Inglaterra nos anos 1980), em função do início das políticas de austeridade; e crise de credibilidade do capitalismo enquanto sistema capaz de garantir pleno emprego, nível de vida e liberdades democráticas. (BEHRING; BOSCHETTI, 2006. p.118)

Em decorrência da queda na taxa de lucro, o Capital demandará uma imediata reconfiguração do Estado. Se na superação da crise de 1929, exigiu-se maior intervenção do Estado, uma vez que o liberalismo ortodoxo teria sido um dos detonadores da quebra da bolsa de Nova York, a partir de 1970, a tendência se inverteu e passou-se a exigir a diminuição do Estado a partir da construção ideológica de que a crise teria se dado em virtude do poder excessivo e nefasto dos sindicatos e do movimento operário que corroeram as bases da acumulação, da crise fiscal gerada pelo aumento dos gastos sociais, da intervenção prejudicial do Estado nas relações de

trabalho provocando desemprego e das políticas redistributivas que incentivam o consumo, mas diminuem a poupança da população (NAVARRO, 1998).

Nesse sentido, ainda que o neoliberalismo possua um arcabouço teórico muito distinto de muitas realidades experimentadas ao redor do planeta, é possível, no dizer de Harvey (2008) sistematizar práticas que conferem ao Estado seu caráter distintivo Neoliberal, notadamente no que tange ao propósito de restaurar o poder de classe dominante em certa medida perdido pela força organizativa dos trabalhadores nas décadas dos anos dourados.

O primeiro vem da necessidade de criar um clima de negócios ou investimentos favorável para empreendimentos capitalistas. Embora haja condições – como a estabilidade política ou o pleno respeito à lei e mesmo à justiça em sua aplicação – que podem plausivelmente ser consideradas neutras quanto a classe social, outras são manifestamente viciadas. Os vícios surgem em particular do tratamento do trabalho e do ambiente como meras mercadorias. Em caso de conflito, o Estado neoliberal típico tende a ficar do lado do clima de negócios favorável em detrimento seja dos direitos (e da qualidade de vida) coletivos do trabalho, seja da capacidade de auto-regeneração do ambiente. O segundo campo de vícios vem do fato de que, em caso de conflito, os Estado neoliberais tipicamente favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras e não o bem-estar da população ou a qualidade do ambiente.”(HARVEY, 2008. p. 81)

É, nesse sentido que Mandel (1982) afirma haver, no estágio tardio do capitalismo monopolista uma outra função fundamental desempenhada pelo Estado, a de incorporar um número cada vez maior de setores produtivos e reprodutivos, socializando os custos da produção a fim de satisfazer as necessidades do processo capitalista de acumulação.

A tendência da política de socioeducação brasileira no contexto de crise do capital

Constata-se no Brasil atualmente um trágico quadro no que tange à violência urbana e à criminalidade violenta. Muito embora a violência marque constantemente a nossa história, a proporção e a generalização que o fenômeno atingiu nas últimas décadas têm gerado aquilo que alguns estudiosos já nominam como “genocídio social” (SOARES, 2005) no que tange à violência letal haja vista o perfil das vítimas.

Segundo o IPEA (2018), no ano de 2017, computando-se apenas os homicídios diretos e intencionais, ou seja, os assassinatos provocados intencionalmente,

o Brasil alcançou a marca histórica de 62.517 homicídios, segundo informações do Ministério da Saúde (MS). Entre 2006 e 2016, 553 mil pessoas perderam as vidas devido à violência intencional no Brasil.

A mesma pesquisa indica que enquanto a taxa de mortalidade geral é de 30 homicídios por grupo de 100 mil habitantes (trinta vezes maior do que a taxa da Europa), quando analisada a faixa etária entre 15 e 29 anos, o número chega a impressionantes 142,7 homicídios por 100 mil habitantes, ou uma taxa de 280,6, se considerada apenas a população de jovens homens.

A juventude perdida trata-se de um problema de primeira importância no caminho do desenvolvimento social do país e que vem aumentando numa velocidade maior nos estados do Norte. Outra questão que já abordamos em outras edições do Atlas da Violência é a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que veio se acentuando nos últimos dez anos, quando a taxa de homicídios de indivíduos não negros diminuiu 6,8%, ao passo que a taxa de vitimização da população negra aumentou 23,1%. Assim, em 2016, enquanto se observou uma taxa de homicídio para a população negra de 40,2, o mesmo indicador para o resto da população foi de 16, o que implica dizer que 71,5% das pessoas que são assassinadas a cada ano no país são pretas ou pardas. (IPEA, 2018. p.4)

Nunca se matou tanto no Brasil. Todavia, mesmo diante do assombroso aumento da criminalidade, a violência continua sendo tratada, em termos hegemônicos, como decorrência de uma falha individual, um desvio ético-moral que nenhuma relação guarda com a questão social. Mais do que isso, no campo da adolescência em conflito com a lei, omite-se intencionalmente o dado de que os adolescentes são, majoritariamente, vítimas da violência, ao passo que se constroem mitos estigmatizantes em torno do seu suposto protagonismo na criminalidade.

É, desse modo, que, alinhamo-nos à compreensão de que o modo de produção capitalista, tal como aqui já caracterizado, submeteu o trabalhador a uma lógica na qual só é possível ter acesso a mercadorias que satisfaçam as necessidades básicas do ser humano se sua força de trabalho for vendida aos donos dos meios de produção. Ocorre, no entanto, que a reprodução desta lógica faz com que a classe dominante mantenha-se proprietária dos meios de produção e a classe trabalhadora continua ao dispor dela.

Em termos mais precisos, Braz e Netto(2007) explicam que:

“Desenvolvendo-se a reprodução ampliada, ou seja, a acumulação, é evidente que, na relação capital/trabalho, a condição dos portadores de mercadoria força de trabalho torna-se progressivamente mais vulnerabilizada (basta pensar, aqui, nos processos de pauperização). E a análise teórica e histórica da acumulação revela resultantes e implicações tão reiterativas que é

inteiramente legítimo mencionar-se uma lei geral da acumulação capitalista. Com efeito, desde a constituição da base urbano-industrial da sociedade capitalista, o que tem resultado da acumulação é, simultaneamente, um enorme crescimento da riqueza social e igualmente um enorme crescimento da pobreza.” (BRAZ e NETTO, 2007, p. 137)

Isso importa concluir que é a própria lei geral de acumulação capitalista o motor gerador das contradições fundantes do capitalismo, e, por conseguinte, da chamada “questão social”, que, compreendida processualmente, vincula-se, no dizer de Pastorini (2007), ao momento histórico em que a classe trabalhadora faz sua aparição no cenário político e questiona publicamente as consequências sociais, políticas e econômicas das contradições do modo de produção capitalista, exigindo do Estado respostas para além da caridade e da repressão. No caso de crianças e adolescentes, é exatamente nesse momento histórico que, a partir da problematização levantada pelos pais-trabalhadores, tornam-se alvo de preocupação pública.

Pensando sobre a realidade brasileira, Rizzini (2004) destaca que vigorou uma longa tradição de desresponsabilização pública e familiar com a questão da criança e do adolescente. Foi essa cultura de desresponsabilização que fomentou a assistência filantrópica e caritativa por parte da Igreja Católica, inclusive com o secular funcionamento das Casas dos Expostos, que por meio da instrumental “roda dos expostos”, permitia que crianças fossem abandonadas em orfanatos sem que se identificasse o autor do abandono. A mesma autora informa que a cultura da desresponsabilização é seguida, logo na virada do século XIX para o século XX, pela cultura jurídico-assistencialista com vistas à realização de uma cruzada civilizatória capaz de inculcar a ética capitalista aos futuros cidadãos brasileiros, ao mesmo tempo que exercer um controle sobre a “infância desvalida”.

A partir de então, se conformará todo um aparato repressivo-assistencialista no trato público com a infância e adolescência brasileiras, desde o código de menores de 1927, passando pelo Serviço de Atenção ao Menor – SAM, de 1940, pela Política Nacional de Bem Estar do Menor, de 1964 e pelo Código de Menores de 1979.

Durante quase a totalidade do século passado, a política pública brasileira para a população infanto-juvenil foi uma política de negação de direitos e pelo impedimento, pois, da realização da própria cidadania.

Como fruto das conquistas obtidas na Constituinte e do debate dos movimentos sociais em prol da democracia e ampliação dos direitos como garantia de cidadania por parte do Estado, a luta em prol do reconhecimento das crianças e

adolescentes como sujeitos de direito alcançou sua maior vitória com a edição da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais de duas décadas depois, foi instituído pela Lei 12.594/12 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio do qual se estabeleceram parâmetros legais para o cumprimento das medidas socioeducativas sob clara inspiração no respeito e promoção dos direitos humanos dos adolescentes.

Contudo, há de se considerar que todos esses “avanços” de ordem jurídico-formal, que nascem com a própria Constituição Federal, cuja razão de ser exigiria a conformação de um Estado social, são institucionalizados numa conjuntura internacional e nacional que fazia o movimento exatamente ao contrário em direção ao neoliberalismo.

É no contexto de crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2002), portanto, de enfraquecimento do modelo de Estado social, que conquistamos no Brasil a primeira lei da história deste país que passou a tratar as crianças e os adolescentes como “sujeitos de direito em peculiar estado de desenvolvimento”. Entender de que maneira o Estado responderá a essa nova diretriz jurídico-formal por meio de uma política socioeducativa exige que entendamos, antes, as determinações advindas da crise do capital.

Pensar na atual crise do capital é, na esteira do que defende Mandel (1982) e Harvey(2011), compreender que desde a crise de 1970, o capitalismo entrou em uma longa onda recessiva da qual ainda não saiu e da qual poderá não sair, haja vista a percepção de se tratar de uma crise orgânica na qual o capital se defronta com seus próprios limites internos (MÉSZÁROS, 2002).

Essa crise de longa duração derivaria da impossibilidade de o capital encontrar novas saídas para resolver o problema central e permanente do modo de produção capitalista, qual seja, o problema da absorção do excedente do capital na dimensão do investimento de parte do lucro – recapitalização – visando sua própria expansão (HARVEY, 2011).

Historicamente, essa recapitalização esteve majoritariamente voltada para a incessante produção de mercadorias. Ocorre, no entanto, que a partir de sua fase monopolista, o capitalismo se caracteriza pelo domínio do capital financeiro sobre o capital produtivo, que, de maneira fictícia, busca se valorizar por si próprio.

Parece-nos, então, que é nesse contexto, de predomínio do capital financeiro, que o capitalismo encontra seus próprios limites. Isso porque no cenário de

excesso de liquidez advindo da financeirização – descolada da produção e do trabalho, únicos capazes de gerar real valor – o que se tem é mera ficção, incapaz de gerar a expansão. (HARVEY, 2011)

A virada para a financeirização desde 1973 surgiu como uma necessidade. Ofereceu uma forma de lidar com o problema da absorção do excedente. Mas de onde viria o dinheiro em excesso, o excesso de liquidez? Na década de 1990, a resposta foi clara: aumento do endividamento em relação ao capital existente. (...) O setor bancário tornou-se mais endividado do que qualquer outro na economia. Até 2005, a razão chegou a estar tão alta como 30 para 1. Não admira que o mundo parecesse estar inundado com excesso de liquidez. Excedentes de capital fictício criados dentro do setor bancário absorveram o excedente. (HARVEY, 2011. p. 33)

Se a expansão do capital financeiro é, assim, fictícia e se a economia real, a partir da produção, igualmente encontra-se em dificuldades de expansão, sobretudo, pela situação em que se encontra boa parte da população, desempregada e desmonetarizada, incapaz de consumir as mercadorias, especialmente os bens duráveis (BEHRING, 2010), onde, então o capitalismo tem buscado saídas para a crise?

Mandel (1982) mais uma vez nos fornece a resposta. Para ele, a tendência do capitalismo tardio é buscar no Estado essa saída. Isso se daria na ampliação da função estatal de garantir as condições gerais de produção por meio da incorporação pelo Estado do financiamento de novos setores produtivos e reprodutivos, socializando, por meio do fundo público, os custos da crise.

É, também nesse sentido, que Mézsáros (2015) afirma que o Estado, sob a formação histórica que assumiu no capitalismo, sempre atuou primordialmente na função *corretiva vital* das imperfeições do sistema, com vistas a manter e fortalecer os imperativos materiais de autoexpansão do sistema.

Como já anunciado, é sabido que o modelo neoliberal foi a configuração adotada pelo Estado a partir da crise de 1970 e da longa onda recessiva que o Capital experimenta desde então. E esse modelo, que Harvey(2008) caracteriza como projeto político da burguesia para retomada do poder de classe, se materializa em um absoluto redirecionamento da intervenção do Estado à sua função de garantir a retomada do crescimento da taxa de lucro do Capital, com graves consequências à “questão social”.

O Estado Neoliberal é necessariamente hostil a toda forma de solidariedade social que imponha restrições à acumulação do capital. Sindicatos independentes ou movimentos sociais que adquiriram substancial poder sob o liberalismo embutido, têm, portanto, de ser disciplinados, se não destruídos – em nome da supostamente sacrossanta liberdade individual do trabalhador isolado. ‘Flexibilidade’ se torna o mantra dos mercados de trabalho. (...) À medida que reduz os recursos dedicados ao bem-estar social e reduz o seu

papel em áreas como assistência à saúde, ensino público e assistência social, que um dia foram tão caros ao liberalismo embutido, o Estado vai deixando segmentos sempre crescentes da população expostos ao empobrecimento. A rede de seguridade social é reduzida ao mínimo indispensável em favor de um sistema que acentua a responsabilidade individual. Em geral se atribuem os fracassos pessoais a falhas individuais e com demasiada frequência, a vítima é quem leva a culpa. (HARVEY, 2008, p. 85-86)

Considerações Finais

Após quase cinco séculos de uma política de desresponsabilização, institucionalização e criminalização da infância pobre, de uma forma extremamente perversa, o Brasil constrói um novo arcabouço institucional de proteção integral a crianças e adolescentes, coincidentemente, no mesmo momento em que o Capitalismo exigia uma reconfiguração do Estado, o que impossibilitou que o novo paradigma posto na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE pudesse ser concretizado por meio de políticas efetivas.

Analisando o processo de ascensão do neoliberalismo e seus impactos no que tange ao tratamento dispensado à criminalidade violenta nos Estados Unidos, Wacquant(2007) fala em um movimento simbiótico de substituição do antigo Estado Providência pelo novo Estado Penal.

Na medida em que a rede de segurança do Estado caritativo se desfazia, a malha do Estado punitivo foi chamada a substituí-la e a lançar sua estrutura disciplinar nas regiões inferiores do espaço social estadunidense como forma de conter a desordem e o tumulto causados pela intensificação da insegurança e da marginalidade sociais. Uma cadeia causal e um elo funcional foram então colocados em movimento, por meio dos quais a desregulamentação econômica requeria e provocava a redução do bem-estar social, por sua vez, a gradual passagem do welfare para o workfare demandava e alimentava a expansão do aparato penal. (WACQUANT, 2007, p. 110)

Muito embora, o estudo do autor refira-se a um país de capitalismo central, a tendência do neoliberalismo em reforçar o Estado Penal em substituição a políticas sociais se mantém válida para as mais diversas regiões do planeta.

No caso brasileiro, cuja base sócio-histórica em relação aos adolescentes em conflito com a lei já era punitivista e repressora, tal tendência encontrou terreno fértil para florescer quando da implementação da agenda neoliberal a partir dos anos 90.

É nessa conjuntura que a “política socioeducativa” de respeito aos direitos humanos, de proteção integral e de tratamento prioritário se afirma no Brasil neoliberal

como uma política de aprisionamento em massa dos adolescentes pobres, negros e da periferia.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2015 (FÓRUM, 2015) indicam um aumento sem precedentes do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no período de 1996 a 2013, incluindo as medidas de internação, internação provisória e semiliberdade. Em números absolutos, passamos de um total de 4.245 adolescentes submetidos a estas medidas em 1996 a um total de 23.066 adolescentes em 2013, crescimento da ordem de 443,36%, que demonstra o aumento da utilização pelo sistema de justiça juvenil dos mecanismos de controle socioeducativo com restrição à liberdade previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

E o processo continua em acelerada marcha. Levantamento Anual SINASE 2016 feito pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SECRETARIA, 2018) indica que em 2014, o atendimento em semiliberdade decresceu de 2.272 adolescentes para 2.173, enquanto a internação teve crescimento de 15.221 para 16.902, totalizando assim 24.628 adolescentes privados de liberdade em 2014, um aumento anual de 6,3%.

A mesma pesquisa revela que de 2014 para 2015, houve novo aumento no número de adolescentes em internação, de 16.902 para 18.381 e também no número de adolescentes em semiliberdade, de 2.173 para 2.348. De 2015 para 2016, o número de adolescentes em internação subiu de 18.381 para 18.567.

Em suma, a série histórica que começou a ser feita pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2011 revela que naquele ano eram 13.362 adolescentes internados em Unidades Socioeducativas. Em 2016, o número já era de 18.567. Computados todos os adolescentes em privação de liberdade, incluindo, portanto, a internação e a semiliberdade, enquanto em 2011 eram 13.362, em 2016 o número chegava a impressionantes 25.929 adolescentes privados de liberdade.

Somadas ao aprisionamento aparecem as condições desumanas em que esses adolescentes são submetidos e a violência com a qual são “socializados”. Levantamento feito pelo Jornal “O Globo” revelou que a cada 8 dias um adolescente internado morre no Brasil (UM adolescente, 2018). Somente nos primeiros seis meses de 2018 já foram 26 mortes. Em 2017, foram 42 vidas perdidas dentro das unidades.

Segundo pesquisa de amostragem nacional realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012) – a última a que se tem acesso neste sentido no Brasil –, revela que 75% dos adolescentes internos eram usuários de entorpecentes, 86% não completaram o ensino fundamental, 14% já possuíam filhos, 43% foram criados apenas pela mãe, enquanto 17% pelos avós, 43% eram reincidentes e 60% haviam cometido atos infracionais voltados ao patrimônio (furto e roubo).

Esse perfil, obviamente, não significa que somente jovens pobres e negros da periferia das grandes cidades pratiquem atos infracionais, mas indica ser contra esse público, notadamente, que se voltam os aparatos de coerção do Estado Penal.

Nos territórios pauperizados deste país, onde sobrepõem-se inúmeras violações de direito e campeia o vácuo de políticas sociais, onde crianças e adolescentes continuam a ser “menores” em dignidade e respeito, reina em absoluto o Estado Penal. O agravamento da “questão social” passa, assim, a exigir o fortalecimento do braço punitivo do Estado, seja com aprisionamento em massa, seja com propostas de endurecimento penal como a redução da maioria penal, o aumento do tempo de internação, ou mesmo com a legitimação das execuções sumárias.

Nesse sentido, a política de socioeducação, muito antes de significar garantia de direitos e possibilitar nova socialização a esse sujeito, afirma-se como uma política meramente penal, atuando na superficialidade aparente da questão, e cumprindo, na perspectiva de Wacquant(2007) as funções de (a) estocar frações excedentes da classe trabalhadora que insistem em se manter em estado de rebelião, (b) impor a disciplina do trabalho assalariado e (c) no plano simbólico, reafirmar a autoridade do Estado e delimitar a fronteira entre os que ainda possuem chance de serem inseridos e aqueles que deverão ser definitivamente banidos.

Referências

BEHRING, E.R. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, ...[et al.] (orgs.). **Capitalismo em crise: política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 13-34.

BEHRING, E.R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos**. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Lei n. 12.594, de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Panorama nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Brasília (DF); 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. São Paulo, 2015.

GOUGH, I. **Economia política del Estado del Bienestar**. Madrid: H. Blume Ediciones, 1982.

HARVEY, D. **O Enigma do Capital**: e as crises do capitalismo. São Paulo, Boitempo: 2011.

HARVEY, D. **O Neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo, Loyola: 2008.
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômico Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro (RJ); 2018.

MANDEL, E. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril cultural, 1982.

MARX, K. Para a **crítica da economia política**. Salário, preço e lucro. O rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril, 1982.

MÉSZÁROS, I. A crise estrutural do capital. **Revista outubro**, n. 4, 2002

MÉSZÁROS, I. **A Montanha que devemos conquistar**: reflexões acerca do Estado. São Paulo: Boitempo, 2015.

NAVARRO, V. **Neoliberalismo y Estado del bienestar**. 2. ed. Barcelona: Ariel, 1998.

NETTO, J.P.; BRAZ, M. **Economia Política**: uma introdução crítica. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Levantamento Anual SINASE 2016**. Brasília; 2018.

SOARES, L.E. et al. Homicídios dolosos praticados contra crianças e adolescentes do Rio de Janeiro. **Violência e Política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, Iser, 1996. In: COSTA, Ana Paula Motta. **Adolescência, violência e sociedade punitiva**. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo: Cortez, n. 83, 2005.

UM adolescente infrator apreendido morre no Brasil a cada 8 dias. Jornal “o Globo”, Rio de Janeiro, 19 ago. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/um-adolescente-infrator-apreendido-morre-no-brasil-cada-8-dias-22992120>. Acesso em: 19 ago. 2018.

VOLPI, M. **Sem Liberdade, Sem Direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

WACQUANT, L. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 3 Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOOD, E.M. **Democracia contra o capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2010.